

**PROJETO DE LEI Nº 7.015/02  
EMENDA MODIFICATIVA  
(DEP. GERALDO MAGELA)**

O § 2º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

art. 1º.....

§. 2º A criação de cargos, os reajustes ou vantagens salariais ou qualquer outro benefício a ser concedido aos servidores e militares da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, serão realizados por lei federal, e seus efeitos financeiros deverão ser compensados pela redução permanente de outras despesas do FCDF ou pelo acréscimo em suas dotações.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa excluir a expressão “resultante da aplicação do disposto no art. 2º” de forma a não limitar a apenas esta forma os eventuais acréscimos nas dotações do FCDF.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002

**DEPUTADO GERALDO MAGELA  
PT/DF**